



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A Nº 01 ao PL Nº 192/2017.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º do PL nº 192/2017.

Art. 1º (...)

Parágrafo único - O Município poderá ainda celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo como forma de viabilizar a compensação dos débitos de IPTU e ISSQN dos créditos oriundos da "Nota Fiscal Paulista" nos seguintes termos:

I - Os créditos a serem utilizados obedeceram as regras de transição da Secretaria Paulista de Fazenda, podendo ser utilizados por pessoas físicas ou jurídicas

II - Para os casos de débitos já ajuizados, o devedor deverá primeiramente quitar as custas e honorários decorrentes do processos para depois oportunizar a compensação junto a Secretaria Municipal.

S/S., em 11 de setembro de 2.017.


Anselmo Rolim Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O que se busca através desta Emenda é complementar a brilhante propositura do Poder Executivo que abre as portas para programas facilitadores de arrecadação e que privilegiam os bons pagadores e restabelece o espírito do PL 437/2009 de autoria deste Vereador que fora arquivado.

Com efeito, pugnamos pela interpretação da inteligência do Art. 37 da nossa Carta Magna que dentre as situações inerentes a Administração Pública evidencia a cooperação entre as Administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios da ordem que nos faz crer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Diante da nobreza do tema, pugnamos pela compreensão e apoio do nobres pares.

S/S 19 de setembro de 2.017.

Anselmo Rolim Neto
Vereador